

RESOLUÇÃO Nº 421 DE 02/07/2019 (DJE 03/07/2019)

EMENTA: Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"; CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a regra editada no art. 226, da Constituição da República, que estabelece que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional e Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de conferir maior atenção aos processos que envolvem desavenças familiares, especialmente em virtude da sua repercussão na vida dos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º XVII - Centro de Estudos Judiciários;

XVIII - Coordenadoria Estadual de Família.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XVIII do Título I da Parte II da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação: “CAPÍTULO XVIII - DA Coordenadoria ESTADUAL de FAMÍLIA

Art. 19-A. A Coordenadoria Estadual de Família é órgão colegiado não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 19-B. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Família:

I - 01 (um) Desembargador;

II - 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;

III - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Capital;

IV - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda;

V - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

VI - 02 (dois) Juízes de Direito com atuação em Varas de Família e Registro Civil, ou com competência para julgar processos relacionados à matéria, situadas fora das Comarcas indicadas nos incisos III, IV e V;

VII - 02 (dois) servidores que deverão ser lotados na Coordenadoria Estadual da Família.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Família será presidida pelo Desembargador designado, reunindo-se ordinariamente ao menos uma vez a cada 02 (dois) meses.

§ 2º A Secretaria Geral da Coordenadoria Estadual de Família será exercida por 1 (um) servidor designado dentre os indicados no inciso VII desse artigo.

§ 3º Além dos membros, poderá o Presidente da Coordenadoria Estadual da Família convidar um ou mais membros, quando necessário, de acordo com a matéria em pauta.

§ 4º O mandato do Desembargador coincidirá com o da Mesa Diretora e, dos demais membros, com o exercício dos respectivos cargos/funções no Tribunal de Justiça, exceto o Secretário Geral, que é exonerável ad nutum.

§ 5º As deliberações e decisões técnicas da Coordenadoria Estadual da Família são soberanas e não comportam recurso, mas apenas pedido de reconsideração.” (AC)

Art. 3º Fica inserido o Capítulo XVIII do Título I da Parte III da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação: “CAPÍTULO XVIII – DA COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA

Art. 123-A. À Coordenadoria Estadual de Família compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias com jurisdição relacionada à família e tem por atribuições, entre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário nas Varas de Família e Registro Civil, bem como nas Varas com competência para julgar processos relacionados com a matéria;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área de família;

V - promover mutirões de conciliação em todo o Estado; VI - incentivar a adoção de programas que visem a estabilização das relações familiares;

VII - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na área de família com foco nos meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a uniformização de procedimentos nas Varas de Família e Registro Civil, bem como nas Varas com competência para julgar processos relacionados com a matéria.” (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Desembargador

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do órgão Especial do dia 01.07.2019)

Este texto não substitui o publicado no DJE 03/07/2019